

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

Termo de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sob o no. MG001627/2010, processo no. 46211.003930/2010-11 que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados de Belo Horizonte, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Divinópolis e Região e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Minas Gerais, e, de outro, a Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., representados neste ato pelos seus respectivos representantes legais, ao final qualificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO ACORDO COLETIVO

O sindicato convenente subscreve este termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho atendendo a previsão expressa na cláusula primeira do citado instrumento e segundo os preceitos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais que regem a matéria.

II- DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Por convenção das partes, fica estabelecido que as cláusulas econômicas são aquelas referentes ao reajuste de salários e a concessão de vale refeição e alimentação e PLR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico convenente serão reajustados, a partir de 01 de Abril de 2011, conforme discriminado abaixo:

a) Para os salários de R\$2,68/h (dois reais e sessenta e oito centavos) por hora, a correção será de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento) referente ao INPC acumulado do período de abril/2010 a março/2011 e 8,8% de aumento real;

A correção salarial acima não se aplica aos empregados que percebem remuneração variável, composta de salário fixo mais comissões.

b) Para os salários acima de R\$2,68/h (dois reais e sessenta e oito centavos) por hora até R\$ 9,00/h (nove reais) por hora, a correção será de 9,0% (nove por cento), referente ao INPC acumulado do período de abril/2010 a março/2011 e 2,53% de aumento real;

c) Para os salários acima de R\$ 9,00/h (nove reais) por hora, a correção será de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), referente ao INPC acumulado do período de abril/2010 a março/2011.

A correção salarial acima referida será aplicada sobre os salários de abril/2011, ressalvadas as eventuais alterações salariais no decorrer do período.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Aos empregados com contrato em vigor entre 01 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2010 e que foram admitidos até 17 de dezembro de 2010, será pago a título de Participação nos Resultados da Empresa, a importância equivalente a um Salário Nominal do empregado, limitado ao valor de R\$1.000,00 (mil reais) juntamente com os salários do mês de abril/2011.

- d) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por Salário Nominal o salário hora contratado, atualizado em 01 de abril de 2011, multiplicado pelo número de horas contratadas, ou seja, 90, 120, 180 ou 220 horas mensais.
- e) PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada empregado desligado caberá o valor correspondente a 01/12 (um doze avos) do valor atribuído à PLR, tantos quantos forem os meses trabalhados na Cooperativa durante o exercício de 2010.
- f) PARÁGRAFO TERCEIRO - Essa participação será paga aos empregados admitidos a partir 01/01/2010 até 17/12/2010, na forma estabelecida no parágrafo anterior, obedecida a proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.
- g) PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados com contrato em vigor entre 01 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2010, que se afastaram por qualquer motivo, durante o período a que se refere essa participação, a receberão de forma proporcional nos termos descritos no parágrafo anterior.
- h) PARÁGRAFO QUINTO - A presente participação, acordada por delegação da assembléia sindical dos trabalhadores, em substituição às comissões de empregados, visa atender integralmente o Artigo 7º, XI e Artigo 8º, VI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101 de 19/12/2000 e compreende o período de 01/01/2010 até 31/12/2010

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

O valor unitário do Vale Refeição ou Vale Alimentação concedido a todos os empregados, para cada dia trabalhado, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT será reajustado, a partir de 01 de Abril de 2011, conforme discriminado abaixo:

1. Para os empregados com jornada diária de 07h20min (sete horas e vinte minutos), R\$12,00 (doze reais);
2. Para os empregados com jornada diária de 06h00min (seis horas), R\$9,80 (nove reais e oitenta centavos);
3. Para os empregados com jornada diária de 04h00min (quatro horas), R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos);

4. Para os empregados com jornada diária de 03h00min (três horas), R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos);

CLÁUSULA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, como simples intermediária, descontará dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, Taxa Assistencial no valor de 3% (três por cento) do salário nominal já corrigido, limitado o desconto a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2011 e findando-se em 31 de Março de 2012.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será devidamente formalizado perante a Superintendência Regional do Trabalho de Goiás.

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DE BELO HORIZONTE (CNPJ 17.431.479/0001-13)

SEBASTIÃO MARQUES GOMES – (CPF 045.422.586-53)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO (CNPJ 64.479.959/0001-34)

VALDECI ARINEU PINTO – (CPF 526.785.806-44)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ 17.436.668/0001-89)

NEWTON PIRES MULLER – (CPF 064.782.806-59)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LIMITADA (CNPJ 17.249.111/0001-39)

JACQUES GONTIJO ALVARES (CPF 118.382.806-34) PRESIDENTE

MARCOS ELIAS (CPF 002.830.026-20)